

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 166/2011

OBJETO Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 12/12/2011 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

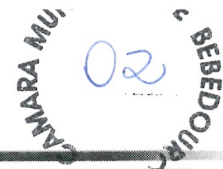
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/12/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4363/2011

Lei nº 4.410, de 13 de dezembro de 2011.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 9 de dezembro de 2011.

OEP/ 698 /2011/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC e prefeituras municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais, e dá outras providências.

A alteração pretendida é necessária, pois o Instituto, sendo uma organização pública, deve possibilitar o acesso da população aos serviços educacionais por ele prestados.

Destaca-se que há vagas ociosas, não preenchidas e que esse fato descaracteriza a renúncia de receita, visto que tais vagas não são preenchidas por anos letivos seguidos e a população poderá se beneficiar com sua inserção no ensino superior.

00022543/2011 12/12/11 15:27:0




Por outro lado, as pessoas jurídicas de direito público e privado têm buscado no IMESBVC formas mais efetivas e de interesse para estabelecerem o convênio e terão a oportunidade de qualificar seus recursos humanos e, conseqüentemente, de aprimorar a qualidade de seus produtos/serviços e o atendimento à sua clientela.

Com essa iniciativa o IMESB-VC oferecerá seus serviços aos seus conveniados praticando os mesmos custos que vem assumindo com suas operações cotidianas. Com mais essa iniciativa o IMESB-VC poderá continuar cumprindo seu papel de responsabilidade social, como é o dever de uma Instituição Pública.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

ENB22543/2011 12/12/11 15:27:0



PROJETO DE LEI Nº 166 /2011.

APROVADO EM 12/12/11

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.043, DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2009, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.043,
de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O convênio de trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação, ou empresa privada.

§ 1º Caberá às conveniadas a contraprestação do pagamento dos percentuais estabelecidos pelo convênio sobre o valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

§ 2º Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se da seguinte forma:



I – Conveniadas com até 05 bolsistas, desconto de 20%;

II – Conveniadas com mais de 05 e até 10 bolsistas, desconto de 30%;

III – Conveniadas com mais de 10, desconto de 50%.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 9 de dezembro de 2011.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 166/2011. Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.043 de 08 de dezembro de 2005, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, com o exclusivo fim de estabelecer descontos de 20%, 30% e 50% nas mensalidades dos alunos matriculados via convênio junto ao IMESB-VC, tudo de acordo com a quantidade de alunos em cada convênio.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que versa-se a respeito de descontos nas mensalidades de cursos ministrados por autarquia municipal, o que, sabidamente, se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Vale destacar que, segundo aponta o artigo 87, inciso XXXIII, da LOMB:

Art. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"

compete ao Prefeito celebrar convênios com prévia autorização legislativa da Câmara Municipal. Pois bem, essa autorização legislativa para que a autarquia municipal IMESB-VC venha celebrar convênios com outras Prefeituras Municipais e empresas privadas já foi dada no bojo da Lei Municipal nº 4.043/2009.

O que se busca agora é apenas elevar os percentuais de descontos para defini-los em percentuais de 20% para conveniados com até 05 bolsistas; 30% para conveniados com até 10 bolsistas e, finalmente, de 50% para conveniados com mais de 10 bolsistas.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI estabelece apenas outras escalas de descontos, sem que haja qualquer outra alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de dezembro de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 166/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGISLAÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 166/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Presidente.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 166/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/520/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2011.

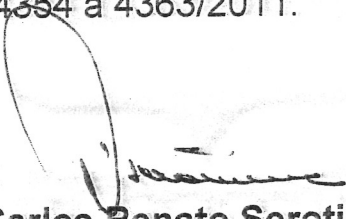
Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/12, foram aprovados os Projetos de Lei n. 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163 e 164/2011, todos de autoria do Poder Executivo, à exceção do Projeto de Lei n. 160/2011, que é de autoria do vereador Nelson Sanchez Filho.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 165 e 166/2011, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4354 a 4363/2011.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4363/2011

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada.*

§ 1º *Caberá às conveniadas a contraprestação do pagamento dos percentuais estabelecidos pelo convênio sobre o valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.*

§ 2º *Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se da seguinte forma:*

I - conveniadas com até 05 bolsistas, desconto de 20%;

II - conveniadas com mais de 05 até 10 bolsistas, desconto de 30%;

III - conveniadas com mais de 10 bolsistas, desconto de 50%.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

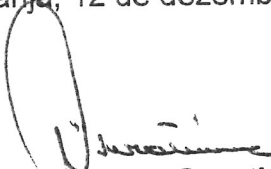
ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

LEI Nº 4410 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada.

§ 1º Caberá às conveniadas a contraprestação do pagamento dos percentuais estabelecidos pelo convênio sobre o valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

§ 2º Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se da seguinte forma:

I - conveniadas com até 05 bolsistas, desconto de 20%;

II - conveniadas com mais de 05 até 10 bolsistas, desconto de 30%;

III - conveniadas com mais de 10 bolsistas, desconto de 50%.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de dezembro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de dezembro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

“Deus seja Louvado”